

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI  
DECISÃO Nº 0098 /2015-CMRI, de 25 de março de 2015.

RECURSO NUP: 2348.0029644/2013-00

RECORRENTE: Fernando Horochoski

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: MEC

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita a seguinte lista de informações:

- 1- Entrega definitiva das 2 provas semestrais originais e corrigidas realizadas por mim no CELIN – Centro de Línguas e Interculturalidades - UFPR, Curso de Inglês, nível Pre-Intermediate II turma de sexta-feira as 18h30min do ano de 2013 que cursei.
- 2- Entrega definitiva das redações (Compositions) originais e corrigidas realizadas por mim no CELIN – Centro de Línguas e Interculturalidades - UFPR, Curso de Inglês, nível Pre-Intermediate II turma de sexta-feira as 18h30min do ano de 2013 que cursei.
- 3 - Entrega definitiva dos progress checks originais e corrigidas realizadas por mim no CELIN – Centro de Línguas e Interculturalidades - UFPR, Curso de Inglês, nível Pre-Intermediate II turma de sexta-feira as 18h30min do ano de 2013 que cursei.
- 4- Me repassem cópia da tabela das notas discriminadas (Writing, Compositions, Oral Test, Reading entre outras Notas)conforme tabela em anexo, com os critérios e pesos das avaliações, de TODOS os alunos do pré-intermediate II, turma de sexta-feira as 18h30min do ano de 2013 que cursei.
- 5- Me entreguem a cópia da tabela com as MINHAS notas discriminadas (Writing, Compositions, Oral Test, Reading entre outras Notas)conforme tabela em anexo com os critérios e pesos das avaliações, do pré-intermediate II, turma de sexta-feira as 18h30min do ano de 2013 que cursei.

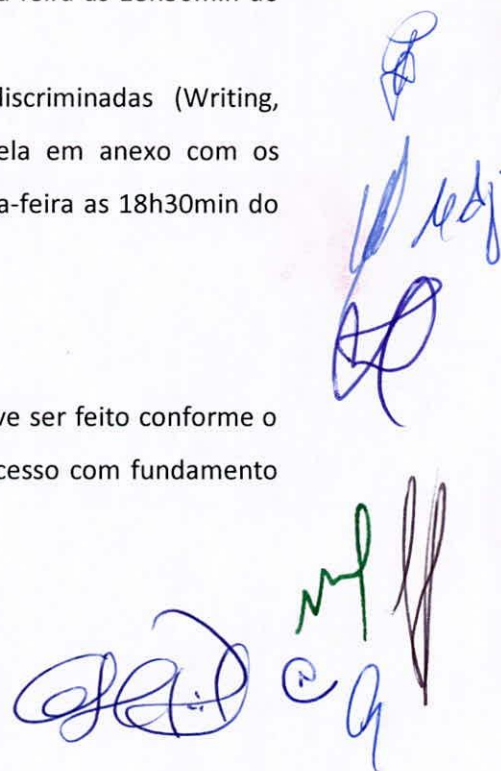
**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Instituição afirma que o acesso aos documentos 1, 2, 3 e 5 deve ser feito conforme o regulamento do CELIN. Quanto ao documento do item 4, nega-se o acesso com fundamento no art. 31 da Lei 12.527/2011.

1ª Instância: Não responde.

2ª Instância: Não responde.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



### 1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou não possível a interposição de recurso de que trata o art. 23 do Decreto 7.724/2012 em razão de sua intempestividade.

### 1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "Conforme parecer nº 869 de 21/03/2014 - PROCESSO nº 23480.029644/2013-52, onde o recurso realizado por minha pessoa foi indeferido, venho através deste recurso ao CMRI reiterar os pedidos expostos no PROCESSO nº 23480.029644/2013-52 à Universidade Federal do Paraná.

Informo também que como não obtive resposta dentro dos prazos estipulados, entrei com outro pedido de nº23480.002193/2014-97, porém o prazo para resposta findou no dia 06/03/2014 sem obtenção da resposta.

Também é de extrema importância que o Nome do Responsável pela resposta em nome do órgão recorrido(Universidade Federal do Paraná) esteja presente no processo como também a omissão do órgão recorrido em realizar as respostas das solicitações seja corrigida."

## 2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

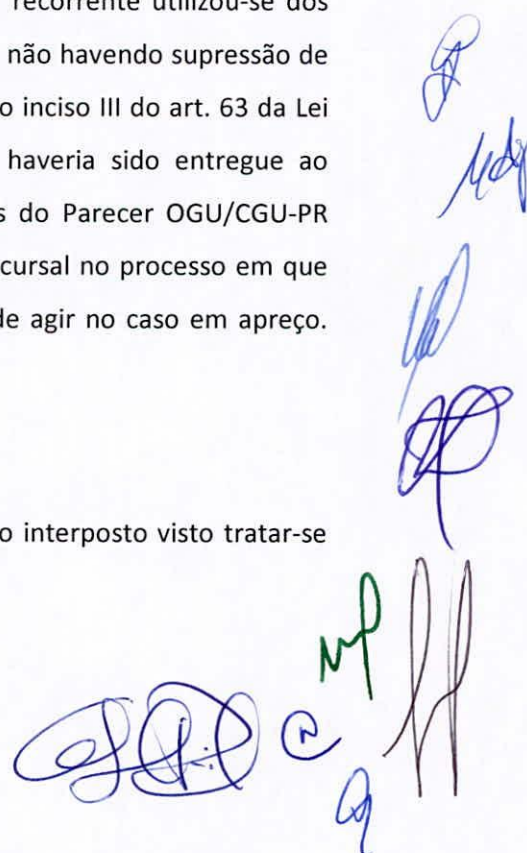
O recurso não foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, intempestivo. Havendo a CGU convertido, de ofício, o recurso em pedido de reconsideração, nos termos da Lei 9.784/1999, a reanálise não encontrou fundamento que justificasse a revisão da decisão, remetendo os autos à CMRI. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Todavia, registra-se que o objeto da demanda haveria sido entregue ao recorrente, cf. manifestação de 25 de abril de 2014, nos termos do Parecer OGU/CGU-PR 1966, de 02/06/2014. Adicionalmente, não houve manifestação recursal no processo em que se deu a entrega, pelo que manifestamente ausente o interesse de agir no caso em apreço. Pelo não conhecimento.

## 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto visto tratar-se de pedido intempestivo.

## 4. DECISÃO

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

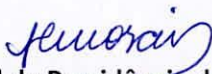
Handwritten signatures and initials in blue and green ink on the right side of the page. There are several distinct signatures, some in blue ink and one in green ink, appearing to be official or personal marks.

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, com fundamento nas razões consignadas supra.

## 5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, MEC e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS


  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério da Justiça


  
Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

  
Ministério da Fazenda

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

  
Controladoria-Geral da União